CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2024
DISPENSA Nº 021/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **META EXTINTORES LTDA EPP**, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **META EXTINTORES LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº 05.621.915/0001-38, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 775-A, bairro de Jardim Metrópolis, CEP 78065-230, município de Cuiabá/MT, e-mail metaextintores@hotmail.com, contato (65) 3627-7389, representada neste ato pela Srª. **ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 517.724.001-06, residente e domiciliada na Rua Tailândia, nº 115, bairro Shangri-lá, CEP 78070-195, Cuiabá/MT, denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 107/2023 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**, homologado em 22/07/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municipios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.532, página 208, Ano XIX, do dia 23/07/2024 e, no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT na edição 3393, ano 13, página 137, no dia 24/07/2024, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS COLABORADORES, VISITANTES E PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE. OS SERVIÇOS INCLUEM FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA DOS EXISTENTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ETIQUETAGEM E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR 23 E NBR 12962, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, de acordo com descrição abaixo:

Item	Especificação Completa	Qtde	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
7	56115 - **RECARGA EXTINTOR AP 10L CLASSE A** - RECARGA PARA EXTINTOR TIPO: ÁGUA PRESSURIZADA (AP), CAPACIDADE DE 10 LITROS, CLASSE A	17	SERV	**R$ 53,33**	**R$ 906,61**
8	56116 - **RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG CLASSE BC** - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO: GÁS CARBONICO (CO2), CAPACIDADE 6 QUILOS, CLASSE BC	28	SERV	**R$ 170,00**	**R$ 4.760,00**

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA Dados: 2024.07.25 15:00:00 -04'00'

9	56114 - **RECARGA EXTINTOR PQS 12 KG CLASSE ABC -** RECARGA PARA EXTINTORES TIPO: PÓ QUIMICO SECO (PQS), CAPACIDADE 12 QUILOS, CLASSE ABC	3	SERV	**R$ 187,28**	**R$ 561,84**
10	56117 - **RECARGA EXTINTOR PQS 4 KG CLASSE ABC** - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO: PÓ QUIMICO SECO (PQS), CAPACIDADE 04 QUILOS, CLASSE ABC	2	SERV	**R$ 71,56**	**R$ 143,12**
11	53530 - **RECARGA EXTINTOR PQS 4 KG CLASSE BC -** RECARGA PARA EXTINTORES TIPO: PÓ QUIMICO SECO (PQS), CAPACIDADE 04 QUILOS, CLASSE BC	16	SERV	**R$ 53,33**	**R$ 853,28**
12	53531 - **RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG CLASSE BC** - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO: PÓ QUIMICO SECO (PQS), CAPACIDADE 06 QUILOS, CLASSE BC	25	SERV	**R$ 58,75**	**R$ 1.468,75**
13	56120 - **RECARGA EXTINTOR PQS 8 KG CLASSE ABC -** RECARGA PARA EXTINTORES TIPO: PÓ QUÍMICO SECO (PQS), CAPACIDADE 8 KG, CLASSE ABC	4	SERV	**R$ 115,83**	**R$ 463,32**
			Totalização R$:		**9.156,92**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 9.156,92 (NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS),** cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, **A CONTAR DO DIA 24 DE JULHO DE 2024 ATÉ 23 DE JULHO DE 2025,** podendo ser prorrogada na forma da lei.

3.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

3.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2024.07.25 15:00:16 -04'00'

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: 02001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha/Dotação/Fonte: 16 - 1500
Funcional: 04.122.0012-1.003-339039

Centro de Custo: 05001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha/Dotação/Fonte: 139 - 1500
Funcional: 10.122.0022-1.025-339039

Centro de Custo: 05001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha/Dotação/Fonte: 143 - 1500
Funcional: 10.122.0022-1.025-449052

Centro de Custo: 06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha/Dotação/Fonte: 219 - 1500
Funcional: 12.122.0025-1.036-339039

Centro de Custo: 06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha/Dotação/Fonte: 224 - 1500
Funcional: 12.122.0025-1.036-449052

Centro de Custo: 07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Ficha/Dotação/Fonte: 357 - 1500
Funcional: 15.122.0032-1.069-339039

Centro de Custo: 07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Ficha/Dotação: 362 - 1500
Funcional: 15.122.0032-1.069-449052

Centro de Custo: 08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha/Dotação: 431 - 1500
Funcional: 20.601.0037-1.082 - 339039

Centro de Custo: 09001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Ficha/Dotação/ Fonte: 454 - 1500
Funcional: 13.392.0040-1.087 – 339039

Centro de Custo: 10001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG
Ficha/Dotação/Fonte: 544 - 1500
Funcional: 17.512.0038-1.084 - 449052

Centro de Custo: 14001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha/Dotação/Fonte: 618 - 1500
Funcional: 08.244.0052-1.110 - 339039

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2024.07.25 15:00:29 -04'00'

Centro de Custo: **14001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ficha/Dotação/Fonte: 621 - 1500
Funcional: **08.244.0052-1.110 - 449052**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

5.1.2. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na prestação dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125 da Lei n° 14.133/21;

5.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

5.1.9. Executar e gerenciar diretamente na prestação dos serviços;

5.1.10. Comunicar à **CONTRATANTE** os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

5.1.11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;

5.1.12. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

5.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;

5.1.14. Comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação dos serviços, objeto da contratação.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.2.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2024.07.25 15:00:50 -04'00'

5.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

5.2.6. Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;

5.2.7. Encaminhar à **CONTRATADA**, a solicitação da prestação de serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. No caso de a **CONTRATADA** incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos serviços e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contida na Seção I, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

7.2. A entrega deverá ocorrer:

a) Endereço: Rua Pedro Ferreira, nº 68, Bairro Santa Maria Bertila

b) Responsáveis: **JOSÉ TEODORO FILHO - SHEILA PEREIRA DA SILVA - DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA - MARCELA WICZINSKI MUNARETO - RELMES SOUZA DA SILVA - CLEYTON LUIZ DA SILVA e LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA.**

c) Ato: Portarias nºs 235 e 236/2023 de 19/12/2023 – 162/2024 de 10/06/2024 – 239/2023 de 19/12/2023 – 240/2023 de 19/12/2023 - 238/2023 de 19/12/2023 – 055/2017 de 10/01/2027 – 087/2021 de 18/01/2021.

d) Telefone: 66 3431-1441

e) Horário de Funcionamento: 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

7.3. O prazo de entrega será de **5 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura da Nota de Empenho, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

7.4. O recebimento será feito (art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

f) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

g) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.5. Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para troca no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Na hipótese da **CONTRATADA** não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

CLÁSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo dos servidores estatutários abaixo relacionados:

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2024.07.25 15:01:02 -04'00'

8.2. Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeado através da Portaria nº 235 e 236/2023 de 19/12/2023, especialmente designado como fiscal de contrato da secretaria de obras e administração.

8.3. Srª. **SHEILA PEREIRA DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 162/2024 de 10/06/2024, especialmente designada como fiscal de contrato da secretaria de saúde.

8.4. Srª. **DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA**, nomeada através da Portaria nº 239/2023 de 19/12/2023, especialmente designada como fiscal de contrato da secretaria de educação.

8.5. Srª. **MARCELA WICZINSKI MUNARETO**, nomeada através da Portaria nº 240/2023 de 19/12/2023, especialmente designada como fiscal de contrato da secretaria de agricultura.

8.6. Sr. **RELMES SOUZA DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 238/2023 de 19/12/2023, especialmente designado como fiscal de contrato da secretaria de cultura e turismo.

8.7. Sr. **CLEYTON LUIZ DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 055/2017 de 10/01/2017, especialmente designado como fiscal de contrato do DMAEG.

8.8. Srª. **LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA**, nomeada através da Portaria nº 087/2021 de 18/01/2021, especialmente designada como fiscal de contrato da secretaria de assistência social;

8.9. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

8.10. Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

8.11. Comunicar eventuais falhas na prestação de serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

8.12. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviços.

8.13. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.14. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.15. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de a **CONTRATADA** incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

9.2. A recusa da **CONTRATADA** em aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

9.3. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

h) a natureza e a gravidade da infração cometida;

i) as peculiaridades do caso concreto;

j) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

k) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2024.07.25 15:01:14 -04'00'

l) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens do objeto da licitação.

10.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O **RECURSO ADMINISTRATIVO** poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

10.6. Havendo registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, o(a) Agente de Contratação fará **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

10.7. Será rejeitada a **INTENÇÃO DE RECURSO** de caráter protelatório que:

a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

b) seja intempestiva;

c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Agente de Contratação no certame; e/ou seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

10.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2024.07.25 15:01:26-04'00'

10.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

10.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/).

10.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Agente de Contratação por intermédio do e-mail licitacao@guiratinga.mt.gov.br ou, nos dias úteis no horário de funcionamento da Prefeitura.

10.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

10.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.14. Não cabe **RECURSO ADESIVO** por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

10.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

10.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

b) manter inalterada a decisão recorrida.

10.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Agente de Contratação, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação, à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação; OU

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

10.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2024.07.25 15:01:42 -04'00'

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga/MT, 24 de julho de 2024.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dados: 2024.07.25 15:02:46 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

META EXTINTORES LTDA EPP
ELZIRA DE OLIVEIRA REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94

LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65

Fiscais de contrato:

JOSÉ TEODORO FILHO – Obras e administração
CPF nº 044.595.688-70

SHEILA PEREIRA DA SILVA - Saúde
CPF nº 017.101.601-79

DARIANY SUELLEN FERREIRA CUNHA – Educação
CPF nº 023.651.841-03

MARCELA WICZINSKI MUNARETO - Agricultura
CPF nº 046.753.581-79

RELMES SOUZA DA SILVA – Cultura e turismo
CPF nº 830.734.421-20

CLEYTON LUIZ DA SILVA - DMAEG
CPF nº 983.556.861-87

LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA – Assistência social
CPF nº 934.473.451-87

				COLABORADORES, VISITANTES E PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE. OS SERVIÇOS INCLUEM FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA DOS EXISTENTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ETIQUETAGEM E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR 23 E NBR 12962, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA		
118/2024	/07/2024	Pref. Mun. Guiratinga	META EXTINTORES LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS COLABORADORES, VISITANTES E PATRIMÔNIO DA CONTRATANTE. OS SERVIÇOS INCLUEM FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGA DOS EXISTENTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ETIQUETAGEM E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR 23 E NBR 12962, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA	R$ 9.156,92 (NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)	24 DE JULHO DE 2024 ATÉ 23 DE JULHO DE 2025
119/2024	12/07/2024	Pref. Mun. Guiratinga	CARLOS ROBERTO RODA CARVALHO	Considerado que os servidores efetivos Jorge Antônio Macaúbas e Fagner Pereira da Silva que exercem o cargo de Agente de Campo Santo (coveiro), que solicitaram afastamento e a desincompatibilização por estarem concorrendo ao cargo eletivo de Vereador do Município de Guiratinga, nas eleições que ocorrerá no dia 06-10-2024 – documentos em anexo; 2.2 - Considerando o Ofício nº 172/2024/SMOP/PMG de 12-07-2024, que solicita a Contratação Temporária de 01 (um) servidor para o cargo de Agente de Campo Santo (coveiro) para prestar serviços no Cemitério Municipal de Guiratinga – documento em anexo; 2.3 – Considerando a Justificativa do Assessor Jurídico do Município de 12-07-2024, favorável a contratação temporária para o cargo de Agente de Campo Santo (coveiro), pelo fato de ser um serviço essencial, pois o coveiro é o responsável pela realização de enterros, da organização e dos cuidados com os espaços fúnebres no Cemitério Municipal, além de abrir covas e de realizar exumação,	valor mensal de R$ 1.976,80 (hum mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).	12-07-2024 até 06-10-2024